TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.953.402,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - CHROMEBOOK PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 (INTEL CELERON N4500 OU SUPERIOR / INTEL N100 OU SUPERIOR) OU ARM (MEDIATEK KOMPANIO 500 SERIES OU SUPERIOR).MEMÓRIA RAM: MÍNIMO DE 4GB LPDDR4X OU LPDDR5, OPERANDO EM REGIME DE DUAL-CHANNEL QUANDO APLICÁVEL.ARMAZENAMENTO: MÍNIMO DE 64GB. TIPOLOGIA: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SOLID STATE STORAGE). SERÃO ACEITOS PADRÕES NVME, UFS 2.1 OU EMMC 5.1, DESDE QUE GARANTAM TAXAS DE LEITURA/ESCRITA COMPATÍVEIS COM A INICIALIZAÇÃO DO SO EM MENOS DE 10 SEGUNDOS.TELA: DIMENSÕES ENTRE 14" E 15.6". RESOLUÇÃO MÍNIMA HD (1366X768), COM TECNOLOGIA ANTIRREFLEXO (ANTI-GLARE).GRÁFICOS: INTEGRADOS AO PROCESSADOR COM SUPORTE A DECODIFICAÇÃO DE VÍDEO EM 4K (VP9/H.264).CÂMERA: WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P (HD) E MICROFONE DIGITAL COM CANCELAMENTO DE RUÍDO. REDE SEM FIO: PADRÃO WI-FI 6 (802.11AX) OU SUPERIOR, COM SUPORTE A FREQUÊNCIAS DE 2.4GHZ E 5GHZ (DUAL BAND).BLUETOOTH: VERSÃO 5.0 OU SUPERIOR.INTERFACES FÍSICAS:MÍNIMO DE 01 PORTA USB-C (COM SUPORTE A POWER DELIVERY E DISPLAYPORT);MÍNIMO DE 01 PORTA USB-A 3.2;01 JACK COMBO (FONE/MICROFONE). * DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTARÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	800	R$ 1.570,72	R$ 1.256.576,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \| Quantidade: 800,00 \| Valor Total R$ 1.256.576,00				
2	0 - TABLETS COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 10,4 POLEGADAS, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (2120 x 1400) OU SUPERIOR, TECNOLOGIA IPS OU EQUIVALENTE, COM BOA REPRODUÇÃO DE CORES E ÂNGULO DE VISÃO ADEQUADO AO USO COLETIVO EM AMBIENTE	UNIDADE	1.700	R$ 1.540,29	R$ 2.618.493,00

	ESCOLAR.O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA DE 64 BITS, COM NO MÍNIMO 8 (OITO) NÚCLEOS (OCTA-CORE) OU EQUIVALENTE.A MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 8GB. O ARMAZENAMENTO INTERNO, NO MÍNIMO, 128GB, EM TECNOLOGIA DE MEMÓRIA FLASH (EMMC, UFS OU SUPERIOR), ADMITINDO-SE EXPANSÃO POR CARTÃO MICROSD QUANDO APLICÁVEL.CONECTIVIDADE MÓVEL (ENTRADA PARA CHIP SIM OU ESIM) 4G LTE OU SUPERIOR, ALÉM DE CONECTIVIDADE WI-FI (MÍNIMO PADRÃO 802.11AC – WI-FI 5 OU SUPERIOR) E BLUETOOTH VERSÃO 5.0 OU SUPERIOR.CÂMERA TRASEIRA E FRONTAL INTEGRADAS, SENDO A CÂMERA FRONTAL (MÍNIMO 8 MP) E A TRASEIRA (MÍNIMO 12MP), ALÉM DE MICROFONE E ALTO-FALANTES INTEGRADOS.CANETA DIGITAL SENSÍVEL À PRESSÃO (STYLUS).A BATERIA AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS EM USO CONTÍNUO.O SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14.0 OU SUPERIOR, COM SUPORTE A APLICATIVOS EDUCACIONAIS E ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA REGULARES.DEVERÁ SER ASSEGURADA GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM SUPORTE TÉCNICO EM TERRITÓRIO NACIONAL. Acessórios: capa protetora + película				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \| Quantidade: 1.700,00 \| Valor Total R$ 2.618.493,00				
3	0 - CARRINHO DE RECARGA DE NO MÍNIMO 40V E TRANSPORTE DE CHROMEBOOKS, TABLETS E NOTEBOOKS, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) EQUIPAMENTOS, COM SISTEMA ELÉTRICO INTELIGENTE E RÉGUAS QUE SÃO COMPATÍVEIS COM TODO TIPO DE PLUGUE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE TABLETS, CHROMBOOKS E NOTEBOOKS, COM SISTEMA DE FECHAMENTO DE PORTAS TIPO CREMONA COM CHAVES, COM ALÇA LATERAL E RODIZIO EMBORRACHADO DE 4” PARA MOVIMENTAÇÃO ENTRE AMBIENTES, SISTEMA BIVOLT DE CARREGAMENTO , INCLUINDO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E CHOQUE ELÉTRICOS. MATERIAL EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, COM COOLER PARA REFRIGERAÇÃO, 600 X 900 X 570 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	20	R$ 3.916,66	R$ 78.333,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \| Quantidade: 20,00 \| Valor Total R$ 78.333,20				
Valor Total					**R$ 3.953.402,20**

DA ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

a. Registra-se que o quantitativo estimado encontra-se devidamente fundamentado e detalhado na Justificativa Técnica para Aquisição de Tablets e Chromebooks, constante como apêndice do Termo de Referência , a qual contempla, de forma estruturada, os critérios de dimensionamento adotados.
b. De forma sintética, destaca-se que a definição dos quantitativos considerou não apenas a demanda imediata identificada, mas também aspectos relacionados à continuidade das políticas públicas educacionais, à expansão da rede, à existência de demanda reprimida e à necessidade de reserva técnica, especialmente diante da natureza de uso intensivo dos equipamentos e dos riscos operacionais envolvidos.

c. Ademais, o dimensionamento foi pautado em critérios de razoabilidade administrativa, análise de risco e previsibilidade de demanda, em consonância com as boas práticas de planejamento e com a jurisprudência dos órgãos de controle, não configurando superdimensionamento, mas sim medida preventiva e necessária para assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços educacionais.

DESTINAÇÃO DOS ITENS E JUSTIFICATIVA OPERACIONAL

Os itens a serem adquiridos no âmbito da presente contratação possuem destinações específicas, alinhadas às necessidades operacionais, pedagógicas e estratégicas da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, conforme detalhamento a seguir:

1. ITENS 01, 02 E 03 – USO PEDAGÓGICO COLETIVO (ESCOLAS)

Os itens 01, 02 e 03 serão destinados às unidades escolares da rede municipal, para uso coletivo por alunos e professores, no âmbito dos programas de desenvolvimento educacional e formação digital.

Esses equipamentos permanecerão alocados nas escolas, compondo ambientes de aprendizagem tecnológica, sendo utilizados conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Sua utilização visa:

- Democratizar o acesso às tecnologias digitais;
- Viabilizar atividades pedagógicas mediadas por tecnologia;
- Apoiar programas de letramento digital e inclusão tecnológica;
- Promover o uso compartilhado e otimizado dos recursos.

Para o Item 01 considerar também os REQUISITOS TÉCNICOS – CHROMEBOOKS EDUCACIONAIS:

REQUISITOS DE SOFTWARE E GESTÃO (CHROME EDUCATION UPGRADE – CEU)

2. Licenciamento

Cada dispositivo deverá ser fornecido acompanhado da licença **Chrome Education Upgrade (CEU)**, em caráter perpétuo, vinculada ao número de série do equipamento (hardware), garantindo sua gestão individualizada.

A solução deverá permitir o provisionamento e vinculação imediata dos dispositivos ao domínio institucional da contratante, por meio do console de administração centralizada, possibilitando o gerenciamento remoto, seguro e escalável dos equipamentos.

3. Funcionalidades mínimas de gerenciamento

A solução de gerenciamento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Bloqueio remoto e inutilização do dispositivo em caso de perda, furto ou uso indevido;
- Configuração centralizada e obrigatória de redes Wi-Fi, incluindo parâmetros de segurança e proxy institucional;
- Controle e restrição de instalação de aplicativos e extensões, com gestão via repositório oficial;
- Definição de políticas de uso, perfis de usuário e restrições de acesso;
- Habilitação de modo quiosque para execução controlada de aplicações específicas, incluindo avaliações digitais;
- Monitoramento e inventário dos dispositivos, com visibilidade de status e uso;
- Aplicação remota de atualizações e políticas de segurança.

4. CICLO DE VIDA, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE

Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos de durabilidade e suporte:

- **Atualizações automáticas:** os modelos ofertados deverão possuir suporte oficial a atualizações automáticas do fabricante (Auto Update Expiration – AUE) com vigência mínima até junho de 2030, garantindo segurança, estabilidade e compatibilidade ao longo do ciclo de vida do equipamento;
- **Garantia:** mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico prestado em território nacional, incluindo atendimento para diagnóstico, manutenção e substituição de componentes defeituosos, quando aplicável.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

O recebimento definitivo dos equipamentos estará condicionado à verificação técnica e funcional, a ser realizada pela equipe designada pela contratante, contemplando, no mínimo:

- **Conferência física:** verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- **Validação de licenciamento:** comprovação da ativação das licenças Chrome Education Upgrade (CEU) e sua correta vinculação ao domínio institucional da contratante;
- **Testes operacionais:** realização de testes de funcionamento, incluindo tempo de inicialização (boot), conectividade de rede e acesso aos sistemas educacionais;
- **Verificação de integridade:** inspeção quanto a avarias, defeitos ou inconformidades aparentes;
- **Conformidade documental:** conferência de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

O não atendimento a qualquer dos critérios estabelecidos implicará na recusa do recebimento, devendo a contratada promover a substituição ou regularização dos equipamentos no prazo a ser definido pela Administração.

ALGUNS MODELOS QUE ATENDE AS REFERÊNCIAS

MODELO	**PROCESSADOR**	**DISCO**	**WI-FI**	**AUE (SUPORTE)**
1. ASUS CHROMEBOOK CM14	MEDIATEK KOMPANIO 520	64GB EMMC	**WI-FI 6**	**JUNHO 2032**
2. ACER CHROMEBOOK 315	INTEL CELERON N4500	64GB EMMC	**WI-FI 6**	JUNHO 2031
3. SAMSUNG GALAXY GO	INTEL CELERON N4500	64GB EMMC	**WI-FI 6**	JUNHO 2030

4. LENOVO IDEAPAD 3I	INTEL CELERON N4500	64GB EMMC	**WI-FI 6**	JUNHO 2030
5. ACER CHROMEBOOK 511	INTEL N4500	64GB EMMC	WI-FI 6	JUNHO 2031

6. DEMAIS ITENS – INFRAESTRUTURA E ESCALABILIDADE

Os demais itens da contratação serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de modernização, ampliação e escalabilidade do parque tecnológico da rede, incluindo suporte à conectividade, integração de sistemas e fortalecimento da infraestrutura digital.

Esses recursos permitirão:

- Sustentação tecnológica dos equipamentos distribuídos;
- Melhoria da conectividade nas unidades escolares;
- Padronização do ambiente tecnológico;
- Expansão futura das ações de transformação digital.

7. DOS ACESSÓRIOS – CAPA PROTETORA E PELÍCULA

Considerando a natureza dos equipamentos a serem adquiridos (tablets e chromebooks), bem como o contexto de utilização intensiva no ambiente escolar, faz-se necessária a inclusão de **acessórios de proteção**, consistentes em **capa protetora e película de proteção de tela**, como itens complementares indispensáveis à adequada preservação dos bens públicos.

A exigência desses acessórios justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- **Proteção física dos equipamentos** contra impactos, quedas, riscos e desgastes decorrentes do uso contínuo por estudantes e profissionais da educação, reduzindo significativamente a incidência de danos;
- **Aumento da vida útil dos dispositivos**, contribuindo para a durabilidade do investimento público e mitigação de custos com manutenção corretiva e reposição;
- **Preservação da integridade funcional e estética dos equipamentos**, garantindo condições adequadas de uso ao longo do tempo;

- **Redução de custos operacionais**, alinhando-se ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao evitar despesas recorrentes com reparos ou substituições;
- **Adequação ao ambiente educacional**, caracterizado pelo uso compartilhado e, em muitos casos, por usuários em fase de desenvolvimento, o que demanda maior robustez e proteção dos dispositivos.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes acessórios:

- **Capa protetora**, compatível com o modelo do equipamento, confeccionada em material resistente a impactos, preferencialmente com reforço nas bordas e design antiderrapante;
- **Película de proteção de tela**, adequada às dimensões do dispositivo, com resistência a riscos e transparência que não comprometa a visualização e a sensibilidade ao toque.

Ressalta-se que tais acessórios não configuram itens supérfluos, mas sim **componentes essenciais à garantia da eficiência, economicidade e adequada gestão do patrimônio público**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de preservação dos bens adquiridos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, no exercício de suas atribuições institucionais, identifica a necessidade de contratação de solução tecnológica integrada, visando suprir lacunas estruturais atualmente existentes no parque tecnológico da rede municipal de ensino, bem como atender às demandas crescentes relacionadas à transformação digital da educação pública.

O cenário atual evidencia insuficiência quantitativa e qualitativa de dispositivos tecnológicos e de infraestrutura de suporte, o que compromete a execução eficiente de atividades administrativas, pedagógicas e formativas, além de limitar a implementação de políticas públicas educacionais voltadas à inovação, à inclusão digital e ao desenvolvimento de competências digitais.

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a disponibilização de equipamentos tecnológicos (tablets, chromebooks e dispositivos correlatos), bem como infraestrutura de conectividade e suporte, de forma a garantir condições adequadas para:

1)Apoio às atividades finalísticas da gestão educacional, incluindo planejamento, monitoramento e execução de programas institucionais;

2)Fortalecimento das ações de formação continuada de docentes, com uso de ferramentas digitais e metodologias inovadoras;

3)Implementação de práticas pedagógicas mediadas por tecnologia, com foco no desenvolvimento de competências digitais dos estudantes;

4)Ampliação do acesso equitativo a recursos tecnológicos nas unidades escolares;

5)Sustentação e escalabilidade do ambiente tecnológico da rede municipal de ensino.

A necessidade também decorre da implementação de programas estruturantes no âmbito da Secretaria, a exemplo das iniciativas de formação em letramento digital e do uso de tecnologias assistivas, como a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), os quais demandam equipamentos com capacidade técnica compatível e disponibilidade adequada para atendimento dos públicos envolvidos.

Adicionalmente, a ausência de infraestrutura tecnológica adequada tem gerado impactos diretos na eficiência administrativa, na qualidade das práticas pedagógicas e na efetividade das ações formativas, evidenciando a necessidade de intervenção estruturada e planejada por parte da Administração.

A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, bem como às estratégias institucionais da Secretaria Municipal de Educação, que visam à modernização da rede, à melhoria dos indicadores educacionais e à promoção da inclusão digital.

Dessa forma, a formalização da presente demanda se justifica pela necessidade de adequação da infraestrutura tecnológica às exigências atuais do processo educacional, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Aquisição de Tablets e Chromebooks para Programas de Formação e Inovação Digital da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho/PE

3.2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1.1. A presente justificativa técnica visa fundamentar a aquisição de tablets e chromebooks destinados à execução de ações estratégicas voltadas à transformação digital da educação pública municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

3.2.1.2. A iniciativa se insere no contexto de modernização da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, com o objetivo de viabilizar práticas pedagógicas inovadoras, ampliar o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e promover a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

3.2.1.3. A demanda decorre de necessidade real, contínua e estrategicamente alinhada às diretrizes educacionais contemporâneas, especialmente no que se refere à incorporação das tecnologias digitais como ferramentas estruturantes da educação básica, conforme preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023).

3.2.2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

3.2.2.1. A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.533/2023 (PNED): promoção da educação digital, inclusão e desenvolvimento de competências digitais;
- Constituição Federal, art. 208, VII: garantia do padrão de qualidade do ensino;

3.2.3. DO OBJETO E FINALIDADE

A aquisição dos equipamentos tecnológicos visa atender aos seguintes programas estruturantes:

3.2.3.1. Programa de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA):

Voltado à inclusão educacional e acessibilidade pedagógica.

3.2.3.2. Programa de Letramento e Competência Digital

Voltado à formação continuada de professores e gestores no uso pedagógico das TICs.

3.2.4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

3.2.4.1. A escolha por tablets e chromebooks se justifica pela:

- Portabilidade e flexibilidade de uso pedagógico;
- Compatibilidade com plataformas educacionais;
- Facilidade de gestão e segurança (especialmente chromebooks);
- Adequação a soluções de acessibilidade;
- Melhor relação custo-benefício e padronização.

A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e padronização, conforme Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do TCU.

3.2.5. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Fortalecimento das práticas pedagógicas digitais;
- Ampliação do acesso e inclusão digital;
- Melhoria do desempenho educacional;
- Inclusão de estudantes com necessidades específicas;
- Desenvolvimento de competências digitais;
- Modernização da gestão educacional.

3.2.6. DO INTERESSE PÚBLICO E IMPACTO EDUCACIONAL

A contratação promove a modernização da rede municipal, reduz desigualdades e fortalece a formação de alunos e professores, alinhando-se às diretrizes nacionais de educação digital.

3.2.7. DA PERSPECTIVA DE EXPANSÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

Cumpre destacar que a presente contratação não se limita ao atendimento de demandas imediatas, mas se insere em uma estratégia contínua de transformação digital da educação municipal, havendo expectativa concreta de ampliação e implantação de novas soluções tecnológicas no âmbito da rede de ensino.

Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos ora pretendidos apresenta-se como medida estruturante e preparatória para futuras iniciativas, tais como:

- Implantação de ambientes virtuais de aprendizagem mais robustos;
- Expansão de projetos de ensino híbrido e educação digital integrada;
- Adoção de plataformas educacionais adaptativas e baseadas em dados (learning analytics);
- Integração com soluções de gestão escolar digital e inteligência educacional;
- Ampliação de recursos de tecnologia assistiva e inclusão digital;

Dessa forma, a contratação assegura escalabilidade, interoperabilidade e continuidade das políticas públicas educacionais, evitando soluções fragmentadas e garantindo aderência a um modelo de evolução tecnológica progressiva.

Tal abordagem está em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e visão sistêmica da Administração Pública, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), que incentiva a estruturação de ecossistemas educacionais digitais sustentáveis.

3.2.8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, de tais equipamentos mostra-se tecnicamente justificada, legalmente amparada e estrategicamente necessária, configurando investimento essencial para a consolidação da educação digital no Município do Cabo de Santo Agostinho.

3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Embora o Plano Anual de Contratações (PAC), previsto na Lei nº 14.133/2021 como instrumento de planejamento das aquisições públicas, ainda não tenha sido formalmente instituído no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, tal circunstância não configura impedimento à realização da presente contratação, desde que devidamente motivada e alinhada ao planejamento público em sentido amplo.

4.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve ser evidenciado por meio da demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução proposta e de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, o que se verifica no presente caso.

4.3. A contratação pretendida refere-se ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática**, destinados à modernização, ampliação e padronização da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às demandas administrativas, pedagógicas e formativas da rede municipal de ensino.

4.4. A ausência de PAC é suprida pela devida fundamentação da necessidade, bem como pelo alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento governamental, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas à melhoria da qualidade da educação, à inclusão digital e à modernização da gestão pública.

4.5. Sob o aspecto técnico, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de aquisições parceladas, conforme a disponibilidade orçamentária e a evolução das necessidades da rede, bem como pela possibilidade de padronização dos equipamentos e ganho de escala, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

4.6. A presente contratação insere-se no contexto da transformação digital da educação pública municipal, viabilizando a disponibilização de dispositivos tecnológicos (notebooks, tablets, chromebooks e infraestrutura correlata), essenciais à execução de políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências digitais, à adoção de metodologias pedagógicas inovadoras e à melhoria dos processos de gestão educacional.

4.7. Destaca-se, ainda, que a solução proposta promove a integração entre recursos tecnológicos, práticas pedagógicas e gestão educacional, contribuindo para a efetividade das ações institucionais e para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação.

4.8. Dessa forma, mesmo na ausência de formalização do PAC, a presente contratação encontra-se devidamente justificada, demonstrando compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário do Município, além de atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (LOTE ÚNICO)

A regra geral a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, conforme dispõe a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Entretanto, tal diretriz não possui caráter absoluto. A própria jurisprudência do TCU estabelece que o parcelamento deve ser afastado quando puder comprometer a eficiência administrativa, a economicidade, a padronização ou a adequada execução contratual.

No caso da presente contratação, que trata do **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática**, verifica-se que os itens a serem adquiridos (tablets, chromebooks) possuem **natureza integrada e interdependente**, compondo uma solução

tecnológica única voltada à modernização e expansão do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Educação.

Diferentemente de objetos que comportam segmentação natural de mercado, as soluções de tecnologia da informação demandam **compatibilidade, interoperabilidade e padronização entre os equipamentos**, bem como integração com a infraestrutura de rede, sistemas educacionais e ambientes digitais utilizados pela rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou a contratação de diversos fornecedores poderia acarretar:

- Incompatibilidade técnica entre equipamentos de diferentes fabricantes;
- Dificuldades de integração entre dispositivos e infraestrutura de rede;
- Aumento da complexidade na configuração, implantação e suporte;
- Fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a identificação de falhas;
- Elevação dos custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização contratual;
- Comprometimento da padronização do ambiente tecnológico;
- Risco de descontinuidade ou baixo desempenho das soluções implementadas.

1. Adicionalmente, a contratação integrada em lote único possibilita:

- Padronização tecnológica dos equipamentos;
- Garantia de compatibilidade entre dispositivos e sistemas;
- Simplificação dos processos de implantação e suporte;
- Centralização da responsabilidade contratual;
- Otimização da gestão e fiscalização;
- Ganhos de escala, com potencial redução de custos unitários.

Sob o aspecto econômico, a aquisição conjunta tende a proporcionar melhores condições comerciais, em razão do volume contratado e da negociação com fornecedores que atuam de forma estruturada no mercado de tecnologia.

Importante destacar que o mercado de fornecimento de equipamentos de informática é amplamente competitivo, sendo composto por empresas que comercializam soluções completas, não havendo segmentação restritiva que inviabilize a participação de licitantes em razão da adoção de lote único.

Dessa forma, a modelagem adotada não restringe a competitividade, mas, ao contrário, promove uma disputa qualificada entre fornecedores aptos a atender integralmente à demanda, assegurando a vantajosidade da contratação.

Registre-se, ainda, que a solução integrada encontra-se alinhada às boas práticas de governança em tecnologia da informação, que recomendam a padronização e a interoperabilidade como elementos essenciais para a eficiência e sustentabilidade dos ambientes tecnológicos.

Por fim, a adoção do lote único revela-se medida técnica, econômica e gerencialmente adequada, pois assegura maior eficiência administrativa, reduz riscos operacionais, garante a qualidade da solução e contribui para a continuidade dos serviços educacionais suportados pela infraestrutura tecnológica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Após a fase de julgamento das propostas, e havendo a aceitação da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentação de amostra(s) do(s) equipamento(s) ofertado(s), ou, alternativamente, documentação técnica detalhada (catálogo oficial do fabricante), que comprove integralmente as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2. A convocação será realizada por meio de mensagem no sistema eletrônico, contendo data, local e horário para apresentação das amostras ou envio da documentação técnica, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados no acompanhamento da avaliação.

8.3. As amostras deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação (Rua Severino Bezerra Marquês, s/n – Centro do Cabo) ou em local previamente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias ÚTEIS, contados da convocação, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ser estabelecido prazo diverso mediante comunicação formal no sistema.

8.4. Alternativamente, quando admitido pela Administração, o licitante poderá apresentar catálogo técnico, fichas técnicas, certificações e demais documentos comprobatórios, emitidos pelo fabricante, redigidos em língua portuguesa, que permitam a verificação integral das especificações exigidas.

8.5. A empresa licitante será integralmente responsável pelo envio, entrega e integridade das amostras, não sendo admitidos atrasos injustificados. A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalizada antes do término do prazo originalmente concedido, mediante justificativa fundamentada, a ser analisada pela Administração.

8.6. A não apresentação da amostra ou documentação técnica, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita, ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas implicará na desclassificação da proposta.

8.7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.8. A avaliação técnica será realizada por equipe designada, observando critérios objetivos de conformidade, incluindo:

8.8.1. Atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas;

8.8.2. Compatibilidade e desempenho operacional do equipamento;

8.8.3. Qualidade construtiva, ergonomia e adequação ao uso educacional;

8.9.

8.9.1. Verificação de certificações obrigatórias (ex: ANATEL, INMETRO, quando aplicável);

8.9.2. Conformidade com requisitos de segurança, conectividade e desempenho;

8.9.3. Análise de custo-benefício em relação à solução ofertada e à necessidade da Administração.

8.9.4. Os equipamentos poderão ser submetidos a testes práticos de funcionamento, incluindo inicialização do sistema (boot), conectividade, desempenho básico e compatibilidade com aplicações educacionais.

8.10. PROCEDIMENTO EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

8.11. Caso a amostra ou documentação técnica apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para verificação de sua proposta, repetindo-se o procedimento até a seleção de proposta que atenda integralmente às especificações.

8.12. TRATAMENTO DAS AMOSTRAS

8.13. As amostras apresentadas serão consideradas protótipos, podendo ser manuseadas, testadas e avaliadas pela equipe técnica da Administração, inclusive com realização de testes operacionais, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao licitante.

8.14. Após a homologação do certame, os licitantes deverão providenciar a retirada das amostras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, sob pena de descarte pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.15. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

8.16. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todos os elementos necessários à adequada avaliação técnica dos equipamentos, incluindo:

8.17. Manuais de usuário e documentação técnica em língua portuguesa;

8.18. Drivers, softwares e acessórios necessários ao pleno funcionamento;

8.19. Informações técnicas complementares, quando solicitadas pela Administração.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1°, da Lei n° 14.133/2021.

9.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

9.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;

9.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

9.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1° do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual 5% (Cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Em conformidade com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seu art. 48, incisos I e III, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147/2014, a presente licitação observará o tratamento diferenciado às microempresas (ME), empresas de

pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), ressalvadas as hipóteses de inviabilidade técnica devidamente justificadas.

12.2. Não aplicação da cota reservada (art. 48, III, LC 123/2006)

12.2.1. Conforme justificativa a seguir exposta, não será aplicada a reserva de cota para participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica de fracionamento do objeto.

12.3. Justificativa técnica

12.3.1. A presente contratação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, compreendendo dispositivos como tablets, chromebooks, e demais itens correlatos, destinados à composição de uma infraestrutura tecnológica integrada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

12.3.2. Diferentemente de objetos de natureza simples ou isolada, os equipamentos de informática possuem características técnicas que exigem padronização, compatibilidade e interoperabilidade, especialmente quando destinados a ambientes institucionais que demandam integração com redes, sistemas educacionais e plataformas digitais.

12.3.3. A eventual divisão do objeto em cotas para contratação de múltiplos fornecedores poderia acarretar:

- Fornecimento de equipamentos com configurações técnicas distintas, comprometendo a padronização do parque tecnológico;
- Incompatibilidades entre dispositivos e infraestrutura de rede, dificultando a integração e operação conjunta;
- Aumento da complexidade na configuração, manutenção e suporte técnico;
- Dificuldades na gestão de garantias, assistência técnica e substituição de equipamentos;
- Risco de desempenho desigual entre equipamentos utilizados na rede;
- Prejuízo à uniformidade das soluções tecnológicas adotadas.

12.4. Impactos operacionais e administrativos

12.4.1. A divisão em cotas e consequente contratação de múltiplos fornecedores também poderia gerar impactos negativos sob o ponto de vista administrativo e operacional, tais como:

- Entregas em prazos distintos, prejudicando a implementação simultânea das soluções tecnológicas;

- Aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização;
- Necessidade de maior alocação de recursos humanos para acompanhamento de múltiplos contratos;
- Fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a identificação e resolução de eventuais falhas.

12.5. Fundamentação técnica e jurídica

12.5.1. A não aplicação da cota reservada encontra respaldo no entendimento de que o parcelamento do objeto deve ser afastado quando houver prejuízo à eficiência administrativa e à qualidade da execução contratual.

12.6. Garantia da competitividade

12.6.1. Ressalta-se que a não aplicação da cota reservada não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no certame, os quais poderão participar em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurados todos os benefícios legais previstos na legislação vigente.

12.7. Dessa forma, preservam-se os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) Meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL] .

Forma de fornecimento

14.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE ALERTA DE INEXEQUIBILIDADE EM PROPOSTAS COM DESCONTO SUPERIOR A 40%

A Administração Pública, no âmbito do planejamento e condução do **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática**, deve observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 59 e 64.

No contexto das contratações de tecnologia da informação, a análise da exequibilidade das propostas assume especial relevância, tendo em vista a natureza dos bens a serem adquiridos, que envolvem componentes tecnológicos com custos relativamente estáveis de mercado, cadeias de fornecimento estruturadas, variações cambiais e exigências de garantia, suporte e certificação.

A apresentação de propostas com descontos excessivos pode indicar risco de inexequibilidade, comprometendo a qualidade dos equipamentos fornecidos, a observância das especificações técnicas, o cumprimento das garantias contratuais e a regularidade da execução, podendo resultar em atrasos, fornecimento de produtos inadequados, descumprimento contratual ou necessidade de substituições futuras.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a Administração deve avaliar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e com os custos mínimos necessários à execução do objeto, não sendo admissível a aceitação automática de propostas manifestamente inexequíveis.

Tais precedentes estabelecem que não há percentual fixo para definição de inexequibilidade, devendo a análise ser realizada de forma técnica e contextualizada, sendo admissível, contudo, a adoção de parâmetros referenciais como mecanismo de alerta e gestão de risco, desde que não impliquem restrição indevida à competitividade.

Considerando as características do mercado de equipamentos de informática, no qual as margens de comercialização são, em regra, reduzidas e relativamente padronizadas, bem como os custos envolvidos com logística, tributos, garantias e suporte técnico, estabelece-se, como critério técnico referencial de alerta, o desconto superior a **40% (quarenta por cento)** em relação ao valor estimado da contratação ou à média de preços apurada na pesquisa de mercado.

Ressalta-se que tal percentual não configura critério automático de desclassificação, mas sim parâmetro objetivo para identificação de propostas potencialmente inexequíveis, ensejando a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta.

Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, quando solicitado, documentação que evidencie a formação de seus preços, incluindo, no mínimo:

- Estrutura de custos diretos e indiretos;
- Margem de lucro;
- Condições comerciais junto a fabricantes e distribuidores;

- Estratégias de fornecimento e logística;
- Tributos incidentes;
- Eventuais ganhos de escala ou condições diferenciadas de mercado;
- Comprovação de que os produtos atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto à originalidade, garantia e certificações.

Na ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade, a proposta poderá ser desclassificada, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por representar risco à execução contratual, à qualidade dos bens fornecidos e à continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

A adoção desse critério técnico está alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos nas contratações públicas, contribuindo para evitar propostas temerárias, práticas de dumping, fornecimento de equipamentos de baixa qualidade ou em desacordo com as especificações, bem como eventuais prejuízos ao erário.

Adicionalmente, a medida visa resguardar a Administração quanto a riscos futuros, tais como pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento contratual, atrasos na entrega e comprometimento da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento das unidades escolares e à execução de políticas educacionais.

Dessa forma, o parâmetro estabelecido revela-se razoável, proporcional e tecnicamente fundamentado, não restringindo a competitividade, mas qualificando o processo licitatório e assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade da contratação.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

15.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

16.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

16.5. **A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.**

16.6. **Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou fornecimento de equipamentos de informática (tais como notebooks, tablets, chromebooks, equipamentos de rede ou similares), com desempenho satisfatório, evidenciando capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas da Administração.**

16.7. **Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de fornecimento em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para o(s) item(ns) ou lote(s) licitado(s), admitindo-se o somatório de quantitativos constantes em diferentes atestados, desde que:**

- **Sejam compatíveis com o objeto da contratação;**
- **Refiram-se a fornecimentos de natureza semelhante;**
- **Apresentem de forma clara a descrição dos itens fornecidos, quantidades e prazos de execução.**

16.8. **A exigência do percentual mínimo justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua capacidade logística, operacional e de fornecimento em escala, considerando a natureza da contratação, que envolve volume significativo de equipamentos e possível entrega parcelada, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.**

16.9. **Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificação de sua autenticidade, veracidade e conteúdo técnico.**

16.10. **Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do fornecimento ou após a execução parcial suficiente para comprovação da capacidade técnica, não sendo admitidos documentos emitidos pela própria licitante em seu favor.**

16.11. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA**

16.11.1. **A exigência de comprovação de capacidade técnica em quantitativo mínimo visa mitigar riscos relacionados à execução contratual, especialmente quanto à:**

- **Capacidade de fornecimento em larga escala;**

- **Logística de entrega e distribuição;**
- **Cumprimento de prazos;**
- **Garantia de qualidade e conformidade dos equipamentos.**

16.12. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

16.12.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

16.12.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

16.12.3. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.12.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.12.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

16.12.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.12.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.12.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.12.9. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

16.12.10. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto,

portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1° ao 3° do artigo 4° da Lei Federal n.° 14.133/21.

16.12.11. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.12.12. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.

16.12.13. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

17.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias **ÚTEIS**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

17.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

17.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

17.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 – Educação Fundamental;
Programa: 10087 – Política Municipal de Educação Digital PMED
Ação: 1.420 – Investimentos na Política de Educação Digital
Despesa: 794 – 4.4.90: Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 – Equipamentos e material permanente
Detalhamento: 99 – Outros Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 25 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. o prazo de validade;

21.2.2. a data da emissão;

21.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

21.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

21.2.5. o valor a pagar; e

21.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 30 de Março de 2026

Matheus Cavalcanti de Barros
Gerente de Inovação Tecnológica e Relações Internacionais

Aldenice Tavares da Silva Gomes
Superintendente de Ensino

Aldenice Tavares S. Gomes
Superintendente de Ensino-SME
Mat. 77.400